



PROCESSO Nº 174/08

PROTOCOLO Nº 9.728.267-6

PARECER Nº 229/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE PAIQUERÊ - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral, para fins de Certificação e Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 407/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paiquerê - Ensino Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 660/94 (fls. 05) autorizou a implantação do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau- Educação Geral – Preparação Universal, nas dependências da Escola Municipal Armando Rosário Castelo – Ensino de 1.º grau, com a denominação proposta de Colégio Estadual de Paiquerê – Ensino de 2.º grau, no distrito de Paiquerê, Município de Londrina.

A Resolução n.º 3.722/94 (fls. 06) autorizou o funcionamento para o Ensino de 2.º Grau Regular, com a oferta do Curso de 2.º Grau – Educação Geral Preparação Universal, nas dependências físicas da Escola Municipal Armando Rosário Castelo – Ensino de 1.º grau, com denominação de Colégio Estadual de Paiquerê – Ensino de 2.º Grau, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1994.

A Resolução n.º 834/96 (fls. 09) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Curso de 2.º grau – Educação Geral – Preparação Universal, do Colégio Estadual de Paiquerê – Ensino de 2.º Grau, por mais 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1996.

Ressalta-se que o Colégio encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.º 7/03–CEE/PR – “Regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino.”



PROCESSO Nº 174/08

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 152 a 155).

Saliente -se que a instituição de ensino apresentou:

(a) relação de acervo bibliográfico (fls. 13 a 61);

(b) matriz curricular atualizada (fls. 69).

Em relação aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, exigências da Deliberação n.º 04/99- CEE/PR, constam do processo o seguinte:

- ofício n.º 28/2007, datado de 21/09/07 da direção da instituição de ensino ao Secretário Estadual de Educação, solicitando o Projeto de Prevenção Contra Incêndio”, protocolado sob o n.º 9.727.614-5, fls. 147;

- ofício n.º 012/2007, de 25/04/07, da direção da instituição de ensino encaminhado à Vigilância Sanitária, solicitando visita para vistoria do Colégio, fls. 149;

- ofício n.º 035/2007, de 04/12/07, da direção da instituição de ensino justificando a **ausência da licença sanitária**, fls. 148.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 174/08

Matriz Curricular

NRE: 12 - CONCINA		MUNICIPIO: 1380 - TOMBRINA								
ESTABELECIMENTO: 05020 - FAIXEIRA, C E - E MEDIO										
ENC. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS	/	SERIE	1	2	3				
B										
A	ARTE			2	2					
S										
E	BIOLOGIA			3	2	2				
N	EDUCACAO FISICA			2	2	2				
A										
C	FILOSOFIA				2	2				
I										
O	FISICA			2	2	2				
N										
A	GEOGRAFIA			2	2	2				
S										
	HISTORIA			2	2	2				
C										
O	LINGUA PORTUGUESA			4	3	4				
M										
U	MATEMATICA			4	2	3				
M										
	QUIMICA			2	2	2				
N										
A	SOCIOLOGIA			2	2	2				
	SUB-TOTAL			25	23	23				
P	L.E.M.-INGLES		*		2	2				
D										
	SUB-TOTAL				2	2				
	TOTAL GERAL			25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO Nº 174/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a Demanda da SEED, de 16/10/07, segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Adriana Giarola Ferraz	Língua Portuguesa	- Letras- Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Literatura Brasileira
Maria Leonor de Oliveira	Língua Portuguesa	- Letras- Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Iná Lopes Cazella	Matemática	- Matemática
Anabel Braguetto Aoki	Matemática	- Bacharelado em Administração de Empresas - Especialização em Metodologia de Ensino - Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no Ensino de 2.º Grau, Esquema I
Selma Lucilia Sanchez	Geografia	- Geografia
Carmen Regina Lopes	História	- História
Elizabeth da Silva	Educação Física	- Educação Física
Solange Miranda Fernandes	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Yoshio Kuriki	Química	- Ciências – Habilitação em Química



PROCESSO Nº 174/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Hugo Molinari	Física	- Física - Especialização em Física para o Novo Ensino Médio
Elsa Abreu	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Biologia Aplicada à Saúde
Marilda Siqueira	Inglês	- Letras – Português – Inglês
Luiz Lourenço de Oliveira	Filosofia	- Filosofia
Lígia Pascual Domingues	Sociologia	- Ciências Sociais

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 314/07 (fls. 150), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

Ressalte-se o contido no relatório da Comissão Verificadora a seguir: “O estabelecimento de Ensino não possui espaço de Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. Os professores têm realizado as atividades práticas, na medida do possível, na própria sala de aula”. (fls. 154).

Cabe mencionar que a direção da instituição de ensino encaminhou a este CEE ofício n.º 09/2008, de 04/04/08, nos seguintes termos:

Vimos por meio deste encaminhar a V.S. número do protocolo da solicitação de Ampliação do Colégio Estadual Paiquerê, inscrito sob o n.º 9.251.054-9, de 29/11/2006, através do ofício n.º 023/2006 (em anexo) e cópia do ofício n.º 12/2007 **referente à solicitação da Renovação: Licença Sanitária, inspeção esta, não realizado pela Vigilância Sanitária.**

Salientamos que o nosso estabelecimento de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Armando Rosário Castelo, onde nos disponibiliza a cozinha e 04 salas de aulas para o nosso funcionamento.

Informamos que o Município irá construir neste ano uma escola nova, e provavelmente, o prédio antigo será disponibilizado para o Estado, podendo assim, fazermos as adaptações necessárias para o cumprimento legal do Reconhecimento de curso.(fls. 162), (Sem grifo no original).



PROCESSO Nº 174/08

Note-se ainda que o protocolado sobre a Ampliação do Colégio em tela encontra-se arquivado, com a seguinte conclusão: “ A solicitação está registrada na relação de obras necessárias, aguardando recursos. **Arquive-se**” (fls. 163).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar, após um longo período de funcionamento sem reconhecimento, ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99- CEE/PR e considerando também a extinção do Curso de 2º Grau – Educação Geral, face à vigência da Lei n.º 9394/06 - LDB e à Resolução CNE/CEB n.º 03/98, bem como aprovação do NRE de Londrina sobre as adequações da Proposta Pedagógica à Deliberação n.º 14/99 – CEE/PR e Regimento Escolar à Deliberação n.º 16/99- CEE/PR, este relator é favorável:

- ao reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral – Preparação Universal, para fins de Certificação dos alunos, do Colégio Estadual Paiquerê – Ensino de 2.º grau, autorizado pela Resolução n.º 3.722/94, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

- à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, que será a partir da publicação deste Parecer, passando o curso a denominar-se Ensino Médio, até o final do ano de 2008, do Colégio Estadual Paiquerê – Ensino Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente.

Cabe à direção do Colégio atuar junto à SEED para sanarem as ressalvas apontadas neste Parecer, com destaque para as providências quanto ao laboratório de Química, Física e Biologia, em atendimento ao artigo 20 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;



PROCESSO Nº 174/08

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos do Ensino Médio, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.